



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO Nº 056/2016”

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COM AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA AOKI LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AOKI LTDA**, com sede à Avenida Antonieta Altenfelder, nº 3499, Bairro PQ das Primaveraes, CEP: 17.800-000, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 47.610.100/0005-27, Inscrição Estadual 438.146.121.1118, neste ato representada pelo Sr. Luis Guilherme de Freitas, R.G. 33.214.380 CPF (MF) 321.468.828-67, residente a Rua Otávio de Azevedo Falcão, nº 149, Bairro Altos do Palmital, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato mecanização agrícola com aquisição de um caminhão basculante de acordo o contrato de repasse nº 833562/2016/MAPA/CAIXA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a seguinte descrição: aquisição 01 (um) veículo zero quilometro, primeiro emplacamento, ano fabricação/modelo no mínimo 2015/2016, fabricação nacional, especificação da tração 6X4, na cor branca, que atenda às normas brasileiras referentes a emissão de gases poluentes, com as seguintes características mínimas. Motor com gerenciamento eletrônico movido a óleo diesel, 6 cilindros em linha, potência de 284 cavalos, torque de 1120NM, turbo, intercooler, direção hidráulica, cabine em chapa de aço, 8+1 marchas + ré, tanque de combustível de 200 litros, sistema de freio ABS e ajuste automático, eixo traseiro com redução de no mínimo 4,30:1, tomada de ar comprimido na cabine, alarme de ré, suporte da coluna de direção ajustável, ar condicionado, para-choque traseiro com faixa refletivas, equipado com pneus de estepe, macaco, chave de roda e demais acessórios de acordo com o DETRAN sendo todos os equipamentos mencionados acima genuínos do fabricante do veículo, equipado com caçamba de 10M3. Assistência técnica num raio de 50 km.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão n.º 028/2016; e Processo n.º 043/2016.
- b) Proposta do Contratado.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL DE ENTREGA

3.1 O veículo deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Lupércio, situada na Rua Manoel Quito, 678, nesta cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações.

4 PREÇO

4.1 O preço total para o fornecimento objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$ 254.500,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentária:

02 11 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura Rural

20 606 0281 1170 – Patrulha Mecanizada – Caminhão Basculante

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.087,50

Fonte de Recurso: 0.05.20-100 101 – Recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4.4.90.5.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.412,50

Fonte de Recurso: 0.01.00-100 101 – Recursos Próprios do Município

5 PRAZO DE ENTREGA

5.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os bens objeto no prazo de 30 (trinta) dias, após entrega da requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** providenciará a Fatura/Nota Fiscal ou Recibo correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do bem, encaminhando-a à **CONTRATANTE**.

6.2 O pagamento será efetuado conforme entrega do objeto e a respectiva nota fiscal/fatura na Contadoria da Prefeitura Municipal.

6.3 A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

8 PENALIDADES

8.1 A não entrega do veículo conforme pactuado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

8.2 O fornecimento do veículo fora das características constantes da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista em 8.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

8.3 A **CONTRATADA**, igualmente será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.5 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou Indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

8.6 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

9 RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 10.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11 TOLERÂNCIA

- 11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12 VALOR DO CONTRATO

- 12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 254.500,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 FORO

- 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

P.M. Lupércio, 30 de setembro de 2.016.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

AOKI LTDA
Contratada

Testemunhas:-

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: AOKI LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 056/2016

OBJETO: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COM AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE DE ACORDO O CONTRATO DE REPASSE N° 833562/2016/MAPA/CAIXA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrlupercio@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Luis Guilherme de Freitas

E-mail institucional: Ayrton.junior@aokimb.com.br

E-mail pessoal: Ayrton.junior@aokimb.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: AOKI LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 056/2016

OBJETO: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COM AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE DE ACORDO O CONTRATO DE REPASSE N° 833562/2016/MAPA/CAIXA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 30 de setembro de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal